

RESOLUÇÃO Nº 1201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera as Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 11 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 2009, com as respectivas alterações;

considerando a necessidade de, por ocasião do início da nova Gestão, ser promovida a transição de modo a minimizar as soluções de continuidade nos processos, programas e ações;

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se, *ad referendum* do Plenário, a Resolução CFMV nº 904, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração da redação dos incisos I e III, artigo 6º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

I – 06 (seis) Assessores da Presidência”

III – 07 (sete) Assessores Administrativos”

Art. 2º Altera-se a Resolução CFMV nº 905, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração do inciso I e revogação do inciso X, ambos do artigo 1º, com as seguintes redações:

"Art. 1º (...):

I - 04 Assessores da Presidência 01 até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

X – revogado”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Publicada no DOU de 20-12-2017, Seção 1, pág. 140



Reserva Contingência	de	1.600.000,00	
Total	54.733.754,14	Total	54.733.754,14

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Reservas correntes	7.123.140,00	Despesas correntes	7.216.230,00
Reservas de capital	3.500.000,00	Despesas de capital	3.595.000,00
Total	10.623.140,00	Total	10.811.230,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Reservas correntes	10.021.000,00	Despesas correntes	10.579.000,00
Reservas de capital	1.566.000,00	Despesas de capital	750.000,00
Total	11.587.000,00	Total	11.329.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Reservas correntes	6.076.168,00	Despesas correntes	5.816.665,00
Reservas de capital	15.000,00	Despesas de capital	721.503,00
Total	6.091.168,00	Total	6.538.168,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Reservas correntes	17.546.759,00	Despesas correntes	16.695.759,00
Reservas de capital	1.427.800,00	Despesas de capital	1.427.800,00
Total	18.974.559,00	Total	18.123.559,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Reservas correntes	27.650.000,00	Despesas correntes	27.650.000,00
Reservas de capital	1.427.800,00	Despesas de capital	1.427.800,00
Total	29.077.800,00	Total	29.077.800,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Reservas correntes	7.199.424,85	Despesas correntes	6.897.472,80
Reservas de capital	501.027,30	Despesas de capital	809.277,15
Total	7.700.452,15	Total	7.706.750,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Reservas correntes	61.104.192,00	Despesas correntes	60.320.755,00
Reservas de capital	772.440,00	Despesas de capital	772.440,00
Total	61.876.632,00	Total	61.093.195,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Reservas correntes	7.160.050,00	Despesas correntes	6.964.950,00
Reservas de capital	12.950,00	Despesas de capital	188.050,00
Total	7.173.000,00	Total	7.153.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORONDÔNIA

Reservas correntes	4.762.077,40	Despesas correntes	4.719.077,40
Reservas de capital	600.000,00	Despesas de capital	643.000,00
Total	5.362.077,40	Total	5.362.077,40

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

Reservas correntes	2.527.777,52	Despesas correntes	2.349.981,10
Reservas de capital	17.400,00	Despesas de capital	190.000,00
Total	2.545.177,52	Total	2.539.981,10

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reservas correntes	14.827.600,00	Despesas correntes	41.377.600,00
Reservas de capital	17.400,00	Despesas de capital	10.724.000,00
Total	14.845.000,00	Total	52.101.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Reservas correntes	17.761.600,00	Despesas correntes	17.421.600,00
Reservas de capital	17.761.600,00	Despesas de capital	316.000,00
Total	35.523.200,00	Total	17.737.600,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reservas correntes	162.645.000,00	Despesas correntes	157.108.000,00
Reservas de capital	500.000,00	Despesas de capital	4.486.000,00
Total	163.145.000,00	Total	161.594.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Reservas correntes	4.263.602,50	Despesas correntes	4.106.510,00
Reservas de capital	30.000,00	Despesas de capital	187.902,50
Total	4.293.602,50	Total	4.294.412,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Reservas correntes	4.061.417,50	Despesas correntes	3.882.017,50
Reservas de capital	1.000,00	Despesas de capital	89.400,00
Total	4.062.417,50	Total	3.971.417,50

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Reservas correntes	4.061.417,50	Despesas correntes	3.882.017,50
Reservas de capital	1.000,00	Despesas de capital	89.400,00
Total	4.062.417,50	Total	3.971.417,50

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Reservas correntes	158.757.700,00	Despesas correntes	146.538.003,00
Reservas de capital	1.000,00	Despesas de capital	12.999.647,00
Total	158.758.700,00	Total	159.537.650,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera as Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 11 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 2009, com as respectivas alterações, considerando a necessidade de, por ocasião do início da nova Gestão, ser promovida a transição de modo a minimizar as soluções de continuidade nos processos, programas e ações; resolve:

Art. 1º Altera-se, ad referendum do Plenário a Resolução CFMV nº 904, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, p. 196), mediante a alteração da redação dos incisos I, III, artigo 6º, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 6º (I) - 06 (seis) Assessores da Presidência" III - 07 (sete) Assessores Administrativos"; Art. 2º Altera-se a Resolução CFMV nº 905, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, p. 196), mediante a alteração do inciso I e revogação do inciso X, ambos do artigo 1º, com as seguintes redações: "Art. 1º (I) - 04 Assessores da Presidência 01 (uma) Assessoria Técnica" e "Art. 1º (X) - 04 Assessores da Presidência 01 (uma) Assessoria Técnica".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ovidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CFN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) - para os nutricionistas: R\$ 387,90 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em uma única, com vencimento no dia 30 de junho de 2018; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018; e c) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018 e II este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente nos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em uma única, até o dia 31 de janeiro de 2018, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 349,19 (trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 174,60 (cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades são reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 577, de 20 de novembro de 2016.

ÉLDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ovidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, na 99ª Reunião Conjunta CFN/CFN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9) - para os nutricionistas: R\$ 422,53 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos). II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 211,27 (duzentos e onze reais e vinte e sete centavos) § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em uma única, com vencimento no dia 30 de junho de 2018; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018; e c) em 2 (dois) pagamentos dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em uma única, até o dia 31 de janeiro de 2018, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 380,28 (trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 190,14 (cento e noventa e quatro reais e catorze centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades são reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 578, de 20 de novembro de 2016.

ÉLDO BONOMO
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122000140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.